

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, a seguinte redação, renumerando-se o art. 3º como art. 4º:

“Art. 3º Aos alunos que já sejam matriculados no ensino em tempo integral, deverão ser oferecidas alternativas para a integralização da carga horária anual correspondente, sem prejuízo de conteúdo curricular, após a situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 ou durante, quando possível.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa alterar a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, para determinar que as instituições de ensino ofereçam aos alunos que frequentam a escola em tempo integral alternativas para a integralização da carga horária correspondente.

Finda a situação de emergência de saúde pública pela qual passa o país, muitas escolas oferecerão atividades em novos turnos para cumprir a carga horária anual exigida. Uma vez que os estudantes que integram o ensino em tempo integral já têm atividades nos dois turnos, as instituições deverão oferecer alternativas para que esses estudantes possam integralizar a carga horária exigida, sem prejuízo de conteúdo curricular.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**
PT/PE

